



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 03 de maio de 2023.

Lei nº. 2501/2023.

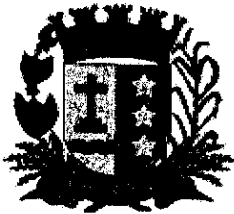
**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências.**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 26.277,80 (Vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)** destinado a fortalecer as ações e serviços, por meio do programa de assistência à velhice do município, conforme repasse de recursos da Receita Federal do Brasil decorrentes de doações, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recursos	Valor R\$	Unidade
02.07.04.08.241.0038.2.046	3.3.50.43.00	XX	6	26.277,80	ASSISTÊNCIA A VELHICE
<b>Valor Total dos Créditos</b>					<b>26.277,80</b>

**Art. 2º)** – O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme (Art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor de **R\$ 26.277,80 (Vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100  
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

**Art. 3º)** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2453/2022 de 08/11/2022 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 4º)** - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

**Art. 5º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRE-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

  
BRAZ RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.